EDITAL Nº 01/2025 – SiBi/UFC

Convoca a eleição para escolha dos representantes do conselho diretor do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará (CONDIR/SiBi-UFC).

A **DIREÇÃO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente Edital para a eleição dos membros representantes do Conselho Diretor (CONDIR) do SiBi-UFC, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 18/CONSUNI, de 25 de abril de 2025**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente processo eleitoral visa à escolha dos representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Diretor (CONDIR) do SiBi-UFC para um mandato de **4 (quatro) anos**, vedada a recondução, para as categorias descritas no item 2 deste Edital.

Parágrafo Único. O tempo de mandato estabelecido no *caput*, não se aplica aos representantes suplentes, podendo esses, em pleito seguinte, participar de uma nova eleição como titular.

2. DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Conforme o Art. 4º do Regimento Interno, serão eleitos os seguintes representantes:

- **CATEGORIA 1 - Bibliotecas dos Campi da Capital do SiBi-UFC:**
  - **Vagas:** 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.
  - **Público:** Bibliotecários(as) lotados nas Bibliotecas da Capital.
- **CATEGORIA 2 - Bibliotecas dos Campi do Interior do SiBi-UFC:**
  - **Vagas:** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.
  - **Público:** Bibliotecários(as) lotados nas Bibliotecas do Interior.
- **CATEGORIA 3 - Coordenadorias do SiBi-UFC:**
  - **Vagas:** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.
  - **Público:** Servidores das Coordenadorias do SiBi-UFC.
- **CATEGORIA 4 - Servidores Técnico-Administrativos:**
  - **Vagas:** 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

- **Público:** Servidores técnico-administrativos dos níveis E, D, C, B ou A do SiBi-UFC, que **não** ocupem o cargo de Bibliotecário-Documentalista.

Nota: Os representantes docentes e discentes (incisos VII e VIII do Art. 4º) são indicados por seus órgãos de classe/departamento e não participam deste edital de votação.

3. DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Poderão votar e ser votados os servidores com vínculo ativo na instituição, respeitando o princípio da escolha pelos pares, conforme detalhado abaixo:

3.1. **Categoria 1 (Capital):** Eleitores e candidatos devem ser ocupantes do cargo de Bibliotecário-Documentalista nas Bibliotecas dos Campi da Capital.

3.2. **Categoria 2 (Interior):** Eleitores e candidatos devem ser ocupantes do cargo de Bibliotecário-Documentalista nas Bibliotecas dos Campi do Interior.

3.3. **Categoria 3 (Coordenadorias):** Eleitores e candidatos devem ser servidores que estejam lotados nas Coordenadorias e Direção do SiBi-UFC.

3.4. **Categoria 4 (TAE - Não Bibliotecários):** Eleitores e candidatos devem ser servidores técnico-administrativos lotados no SiBi-UFC, exceto os ocupantes do cargo de bibliotecário.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas no período de **15** a **19 de dezembro**.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser efetuado através do formulário **eletrônico**.

4.3. A inscrição é individual.

4.4. É vedada a candidatura simultânea do mesmo servidor em mais de uma categoria de representação. O servidor Técnico-Administrativo lotado em Coordenadoria, sendo elegível tanto para a Categoria 3 (Coordenadorias) quanto para a Categoria 4 (TAE), deverá manifestar, no ato da inscrição, por qual das duas categorias deseja concorrer.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. A eleição ocorrerá de 27 a 29 de janeiro de 2026.

5.2. A votação será realizada de forma remota/eletrônica, por meio do sistema **HELIOUS,** garantindo-se o sigilo do voto.

5.3. Cada eleitor votará apenas nos candidatos de sua respectiva categoria (pares).

6. **DO DIREITO A VOTO CUMULATIVO**

6.1. Para fins deste pleito, reconhece-se a distinção entre representatividade por Carreira e representatividade por Unidade de Lotação.

6.2. O servidor Técnico-Administrativo em Educação (não bibliotecário) que esteja oficialmente lotado em uma das Coordenadorias do SiBi-UFC terá direito a votar em duas categorias distintas:

- **I - Pela Categoria Funcional:** Votará nos candidatos da **Categoria de Servidores Técnico-Administrativos (não bibliotecários)**, conforme inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 18/CONSUNI/2025; e
- **II - Pela Lotação:** Votará nos candidatos da **Categoria das Coordenadorias**, conforme inciso V do Art. 4º da mesma Resolução, visando a escolha do representante de sua unidade de trabalho.

7. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

A classificação seguirá os critérios estabelecidos nos parágrafos do Art. 4º da Resolução nº 18/CONSUNI/2025:

7.1. **Bibliotecas da Capital:** Os 03 (três) candidatos mais votados serão os titulares. O 4º colocado será o 1º suplente; o 5º será o 2º suplente; e o 6º será o 3º suplente.

7.2. **Bibliotecas do Interior:** O candidato mais votado será o titular. O segundo mais votado será o suplente.

7.3. **Coordenadorias:** O candidato mais votado será o titular. O segundo mais votado será o suplente.

7.4. **TAE (Não Bibliotecários):** Os 02 (dois) candidatos mais votados serão os titulares. O 3º colocado será o 1º suplente e o 4º colocado será o 2º suplente.

7.5. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço na UFC, seguido da maior idade.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. A campanha eleitoral será permitida após a homologação das candidaturas.

8.2. É livre a divulgação das propostas de trabalho, desde que não interfira o funcionamento das Bibliotecas e Coordenadorias.

8.3. Os candidatos poderão fazer campanha nas Unidades Administrativas do SiBi-UFC, através dos seguintes meios para divulgação: em aplicativos de mensagens e em sites e plataformas digitais; envio de e-mails; redes sociais; reuniões virtuais ou presenciais, desde que agendadas previamente com as chefias das unidades para não prejudicar o atendimento, para apresentar(em) os esclarecimentos devidos das propostas de suas candidaturas.

8.4. **É expressamente proibido:** A utilização de perfis das unidades do SiBi-UFC, tanto de e-mail como de redes sociais; A realização de "boca de urna" no dia da votação; A veiculação de calúnias, difamações ou injúrias

contra outros candidatos ou membros da administração; A utilização de bens e recursos da Universidade (impressoras, telefones, material de expediente) para confecção de material de campanha; a participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário desta instituição; a participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de emprego instrumentos sonoros ou sinais acústicos; uso de material de campanha que fixe, danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição ou espaços públicos em geral; a distribuição de material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”.

8.5 Toda propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos, respeitadas as restrições previstas neste edital.

8.6. Denúncias sobre irregularidades na campanha devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail **eleicaocondir@ufc.br**, acompanhadas de provas.

9. DO CRONOGRAMA

- Lançamento do Edital: 08 DE DEZEMBRO DE 2025
- Período de Inscrição: 15 A 18 DE DEZEMBRO DE 2025
- Divulgação preliminar das Inscrições: 19 DE DEZEMBRO DE 2025
- Recurso para indeferimento de inscrição: 22 DE DEZEMBRO DE 2025
- Homologação final das inscrições: 23 de DEZEMBRO DE 2025
- Período de campanha dos candidatos: 05 a 23 DE JANEIRO DE 2026
- Envio da senha e link para votação: 26 DE JANEIRO DE 2026
- Votação: 27 A 29 DE JANEIRO DE 2026
- Resultado Preliminar: 30 DE JANEIRO DE 2026
- Período de recurso do resultado preliminar: 2 a 3 DE FEVEREIRO DE 2026
- Resultado Final: 4 DE FEVEREIRO DE 2026

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O mandato dos representantes eleitos será de **4 (quatro) anos**, não sendo permitida a recondução.

10.2. Em caso de vacância, renúncia ou perda do vínculo que originou a eleição do titular, a vaga será preenchida automaticamente pelo respectivo suplente, respeitada a ordem de classificação do Art. 4º da Resolução nº 18/CONSUNI/2025. Uma nova eleição suplementar será convocada apenas se esgotada a lista de suplentes da respectiva categoria.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Direção do SiBi-UFC.